



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Parecer Jurídico nº 102/2022

Referência: Projeto de Lei nº 91/2022

Autoria: Poder Legislativo – Município de Canarana – MT – Vereador Celsomar Souza Moraes.

Ementa: Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias, cometidas por pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos contra pessoas com autismo.

1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação de parecer encaminhada pelo Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Canarana – MT, para verificação de legalidade/possibilidade de aprovação do PL nº 91/2022, o qual versa sobre a criação de sanções administrativas para condutas discriminatórias, cometidas por pessoas físicas, jurídicas e agentes públicos contra pessoas com autismo.

Pelo projeto, condutas como comentários pejorativos, qualquer forma de distinção ou restrição de direitos poderão ser punidas com sanções de advertência, acompanhada de participação de palestras sobre TEA, e multa de 200 a 400 UPF's do município, dependendo se o responsável é pessoas física ou jurídica ou agente público.

Feito o breve relato, passamos ao parecer.

2. DOS FUNDAMENTOS

O assunto trazido por esse projeto de lei é inovador. O Transtorno do Espectro Autista é um distúrbio do desenvolvimento neurológico que engloba diferentes condições com algumas características comuns, como



JACOBSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

comportamento repetitivo e dificuldade de socialização, que podem aparecer isoladamente ou em conjunto.

Em pesquisa à Câmara Federal de Deputados constatei que há o Projeto de Lei nº 1064/21, o qual estabelece penalidades administrativas às pessoas físicas ou jurídicas e agentes públicos que discriminem as pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) e dá outras providências.

Diante de todo o exposto, convém mencionar sobre a competência legislativa do presente projeto de lei.

Conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.” No mesmo sentido, o artigo 8º, II, da Lei Orgânica do Município de Canarana refere que “Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: legislar sobre assunto de interesse local.”

Diante disso, verifica-se plena legalidade do projeto de lei proposto no que tange ao assunto tratado, considerando não ser matéria privativa do Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

Diante disso, considerando todo o aclarado no presente parecer verifica-se a inexistência de quaisquer impedimentos sejam de ordem constitucional, legal ou jurídica que lhe inquine a tramitação e aprovação.

Entretanto, informamos que o presente Parecer Técnico não possui conteúdo vinculativo, ficando a cargo e critério dos interessados tomarem as decisões definitivas.



JACOBSSEN

ASSESSORIA E CONSULTORIA

Cuiabá – MT, 13 de dezembro de 2022.

Dra. CAMILA SALETE JACOBSSEN

OAB/MT 26.480-O